

Requisitos da contratação

O que é?

1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição (1).

Considerações

2. Os requisitos devem ser indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação, devendo ser elencados os(2) requisitos necessários (não mais que o necessário, para não restringir a competição indevidamente)(3) e suficientes (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido) (4).

3. Os requisitos da contratação devem ser tais que não permitam a contratação de uma solução que não atenda a necessidade que originou a contratação (5).

Requisitos insuficientes

4. Risco: Definição de requisitos da contratação insuficientes, **levando** a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, **com consequente** desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos (6).

5. Sugestão de controle interno: Servidor sênior revisa artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos (7).

Requisitos desnecessários

6. Risco: Definição de requisitos da contratação indevidos, **levando** a limitação **indevida** da competição, **com consequente** elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor (no caso de inexigibilidade) (8).

7. Risco: Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, **levando** à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, **com consequente** desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos,

8. Sugestão de controle interno: Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos (9).

9. Sugestão de controle interno: Servidor sênior revisa artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos (10).

10. Sugestão de controle interno: Equipe de planejamento **somente** inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares (11).

Vedação a produtos e serviços estrangeiros

11. Risco: Inclusão de requisito vedando participação de fornecedor de produto ou serviço estrangeiro, **levando** a restrição indevida (e ilegal) da competição, **com consequente** aumento do preço contratado ou interrupção do processo de aquisição (e.g., mandado de segurança ou determinação dos órgãos de controle) e não atendimento da necessidade que originou a contratação (12).

12. Sugestão de controle interno: Equipe de planejamento da contratação não inclui entre os requisitos a vedação a produtos e serviços estrangeiros, por ser ilegal tal restrição (13).

Prazo inicial de duração para contrato para prestação de serviços de natureza continuada

13. Risco: Estabelecimento de prazo inicial de duração para contrato para prestação de serviços de natureza continuada insuficiente para que a contratada dilua adequadamente os custos iniciais da prestação dos serviços (e.g., montagem de infra-estrutura exclusiva para prestação do serviço), **levando** ao aumento desproporcional dos riscos de não retorno da contratada (caso não haja prorrogação do contrato), **com consequente** aumento do preço contratado ou licitação deserta (14).

14. Sugestão de controle interno: Equipe de planejamento da contratação avalia o prazo inicial adequado para os contratos dessa natureza, sendo que o prazo pode ser superior a 12 meses caso, ante a peculiaridade ou complexidade do objeto, seja demonstrado tecnicamente o benefício advindo para a Administração (15).

Fundamentação:

1

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Art. 6º, IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...) c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Art. 37º, § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

2

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário.

- 9.1. recomendar ao [OGS] que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os projetos básicos ou termos de referência, utilizados pelos entes da Administração Pública Federal para contratar serviços de Tecnologia da Informação, contenham, no mínimo, os tópicos a seguir: (...) 9.1.3. Requisitos da contratação, limitados àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, letra "d" c/c art. 3º, § 1º, inciso I).

3

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

4

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

5

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.

- p. 77. Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica.

6

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

7

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.

- p. 229-230. 8.3 Executar etapa de revisão das especificações técnicas por servidor sênior Conforme é exposto no item "6. Artefatos gerados no processo de planejamento da contratação de soluções de